



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

= LEI Nº 1.237, DE 09 DE MAIO DE 1978 =

PRORROGA PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 1.234, DE 20 DE ABRIL DE 1978.

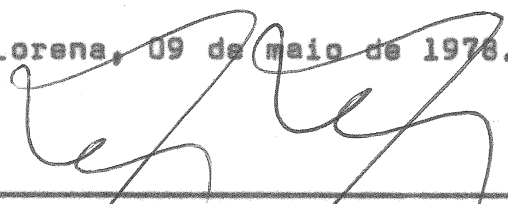
O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica prorrogado até o dia 30 de junho de 1978, o prazo para pagamento de débitos em atraso, previsto no Artigo 1º, da Lei nº 1.234, de 20 de abril de 1978.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 09 de maio de 1978.



ARTHUR BALLERINI
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 09 de maio de 1978.



MARIA ANTONIA PEREIRA
=Encarregada do Setor de Serviços Gerais=